



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 116/2015–SESAN/PMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP.2016.002.PMA.SESAN
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
CONTRATO Nº 029/2016 – SESAN/PMA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, REMANEJAMENTO/REASSENTAMENTO, DESENVOLVENDO CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DAS ÁREAS ATINGIDAS PELA INTERVENÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), NOS PROJETOS DE TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL (PTTS) JADERLÂNDIA MAGUARIAÇU, REFERENTES AO CONVÊNIO 222.623-15 DO PROJETO SANEAR ANANINDEUA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN/PMA**, órgão de direito público interno, com sede à Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II s/n, Coqueiro, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, Sr **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG nº 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, associação privada, estabelecida em Belém/PA, na Rua dos Mundurucus, nº 1412, 2º andar, no bairro de Batista Campos, CEP nº 66033.716, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.334.896/0001-57, neste ato representada por **NILSON SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2759104-PC/PA, CPF nº 701269412.20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, no Conjunto Medici II, Rua Baião, nº 115, no bairro da Marambaia, CEP nº 66620.070, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Concorrência Pública nº CP.2016.002.PMA.SESAN** e, a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de trabalho Técnico Social, remanejamento/reassentamento, desenvolvimento de cursos de capacitação profissional e acompanhamento das famílias ocupantes das áreas atingidas pela intervenção do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos projetos de Trabalho Técnico Social (PTTS) Jaderlândia Maguariaçu, referentes ao Convênio nº 222.623-15/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Concorrência Pública nº CP.2016.002.PMA.SESAN e seus anexos
- b) Proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO:

Este contrato terá prazo de vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prazo de execução do PTTS de 14 (catorze) meses e de 08 (oito) meses para acompanhamento e pós-ocupação, contados da data de emissão Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE e obrigará as partes por todos os seus termos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

teor, pelo prazo fixado, para execução das obras e serviços, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ único: As partes poderão de comum acordo formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da CONTRATANTE por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, o Município de Ananindeua valer-se-á de recursos próprios e recursos do Orçamento Geral da União consignados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) previstos nas dotações abaixo indicadas, para o presente exercício e futuros, suplementados se necessário:

Func. Programática: 1751200082243 – realização de ações de urbanização

Natureza de Despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – p.jurídica

Sub-elemento: 3390399900 – outros serviços de terceiros – p.jurídica

Fonte: 10100 – recursos ordinários do tesouro

Valor alocado 2016: R\$ 51.840,00 Valor alocado 2017: R\$ 138.240,00

Fonte: 24000 – transf. convênios da União

Valor alocado 2016: R\$ 193.614,55 Valor alocado 2017: R\$ 516.305,45

Valor total alocado: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO:

O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório CP.2016.002.PMA.SESAN, do tipo concorrência pública, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDICÕES DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste contrato é de **R\$-900.000,00 (novecentos mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES:

Os serviços serão pagos mediante medições parciais depois de aceitos pela CONTRATANTE e aprovados pelo setor competente da CAIXA, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

§ 1º A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência lançando os quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição e apresentando ao término dos serviços a correspondente medição final.

§ 2º Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou fração.

§ 3º A primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até o último dia do mesmo mês.

§ 4º Até o quinto dia útil, do mês subsequente prestação dos serviços, as medições deverão estar aprovadas pela CONTRATANTE para fins de encaminhamento para avaliação da CAIXA.

§ 5º Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela CONTRATANTE ou pela CAIXA, o que devesse dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando a CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações.

§ 6º Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA devesse apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§ 7º A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da CONTRATADA decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado.

§ 8º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

§ 9º Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032/95.

§ 10º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

§ 1º - A SEPOF efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

§ 2º - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

§ 3º - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 4º - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SESAN**. Ocorrendo divergência no faturamento, a **SESAN** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SEPOF terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

§ 5º - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E DO ADITIVO

§ 1º - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

I_0

Onde:

R= valor do reajustamento.

P_i= preço inicial do serviço a ser reajustado.

I_i =índice publicado pela Revista “ Conjuntura Econômica” – coluna 39 – Serviços de Consultoria, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços.

I₀ = índice publicado pela Revista “Conjuntura Econômica” – coluna 39 – Serviços de Consultoria, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§ 3º – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 64** da Lei Federal nº **8.666/93**.

§ 4º – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;
- 2 – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 3 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Nona**;
- 5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;
- 6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;
- 7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;
- 8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;
- 9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

- 1 – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à PMA, ou a terceiros;
- 2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- 3 – Contactar com a **PMA**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;
- 4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;
- 5 – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;
- 6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PMA ou a terceiros.
- 8 - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;
- 9 - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- 10 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- 11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à PMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada a aprovação da PMA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

§ 2º – A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

§ 3º - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

§ 4º - A rescisão do contrato, unilateralmente pela PMA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da PMA, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **PMA**;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

§ 1º – A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total dos serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

§ 2º – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais perante o Município de Ananindeua.

§ 3º - Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8666/93. pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo;
- b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PMA serão tornados sem efeito;

§ 3º - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

§ 4º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

§ 5º - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a PMA. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através do(a) técnico(a) sr(a) **Paula Cristiane da Silva Martinez**, matrícula nº 17947, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados e determinados sempre por escrito

§ 2º - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º - Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

c) Dar ciência à SESAN, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

§ 4º - Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SESAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de da União e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Como segurança da conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

§ 1º - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na cláusula das disposições gerais;

§ 3º - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

§ 2º - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

§ 3º - A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

§ 4º - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

§ 5º – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 116.2015-SESAN/PMA, que contém a licitação nº CP.2016.002.PMA.SESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 22 de Junho de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA
NILSON SANTOS JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: